



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

www.itapagipe.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe

Sexta-feira, 19 de novembro de 2021

Ano I | Edição nº 163

Página 1 de 6

SECRETARIA DE SAÚDE ALERTA PARA A IMPORTÂNCIA DO COMPLETO CICLO VACINAL



O ceticismo (falta de crença) em relação às vacinas e o descuido da população em completar o ciclo vacinal têm trazido preocupações ao município. Em Itapagipe, depois de 22 dias sem casos covid-19 e 2 meses sem óbitos, foram registrados, nesta semana, 3 casos da doença. Apesar do resultado positivo obtido com a vacinação e conscientização da população para os cuidados necessários, muitos ainda não retornaram para a segunda dose. A Secretaria de Saúde tem se empenhado para completar a imunização de todos, por meio de buscas ativas, repescagens, alternâncias de horários para facilitar o comparecimento de todos, informações constantes nas redes sociais e no rádio. Ainda assim são muitos os que não completaram o ciclo, inclusive vários trabalhadores da área da saúde. Reforçamos que a efetiva imunização só é possível com as duas doses. Portanto, não deixem de confirmar seus cartões e de completar toda a etapa. Conforme deliberação CIB-SUS/MG N°3610, de 11 de novembro de 2021, fica aprovada a redução do intervalo de aplicação da dose de reforço (5) meses após a última dose do esquema vacinal primário e, condicionada a disponibilidade de doses dos municípios. A Administração Municipal está preparando um final de ano especial, com muitas atrações, esportes, iluminação, revitalização de praças e da avenida do contorno, preparação de ótimos shows, deixando a cidade limpa e aconchegante para receber seus filhos que estão distantes. Contudo, só será possível se as pessoas mantiverem os cuidados necessários e completarem o ciclo vacinal. Segunda dose sim, Segunda dose já.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

www.itapagipe.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe

Sexta-feira, 19 de novembro de 2021

Ano I | Edição nº 163

Página 2 de 6

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	3
Atos Oficiais	3
Decretos	3
Portarias	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itapagipe, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itapagipe poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itapagipe.mg.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itapagipe

CNPJ 21.226.840/0001-47

Rua Oito, 1000

Telefone: (34) 3424-9000

Site: www.itapagipe.mg.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe

Câmara Municipal de Itapagipe

CNPJ 02.315.368/0001-74

Av. 05, 330

Telefone: (34) 3424-2106 | (34) 3424-1735

Site: www.cmitapagipe.mg.gov.br

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Itapagipe - IPREVI

CNPJ 05.663.468/0001-80

Rua Oito, 1000 - Sala 09

Telefone: (34) 3424-3978

Site: www.iprevi-itapagipe.mg.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itapagipe garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itapagipe.mg.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

www.itapagipe.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe

Sexta-feira, 19 de novembro de 2021

Ano II | Edição nº 163

Página 3 de 6

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 1.164 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre o dever de vacinação contra a COVID-19 de todos os agentes públicos municipais como medida de enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus.

O Prefeito do Município de Itapagipe no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município

Considerando a vigência do artigo 3º da Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, por força de decisão cautelar proferida na ADI (Ação Direta de Inconstitucionalidade) 6625, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública, de importância internacional, decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) e prevê a possibilidade de determinação de realização compulsória de vacinação;

Considerando que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento conjunto das ADIs (Ações Diretas de Inconstitucionalidade) 6586 e 6587 e do ARE (Recurso Extraordinário com Agravo) 1267879, em 17 de dezembro de 2020, decidiu que o Município, como os demais entes da federação, pode determinar vacinação compulsória contra a Covid-19, prevista na Lei Federal n.º 13.979, de 2020, para assegurar a proteção da saúde coletiva e a imunização comunitária, como decorrência da prevalência do princípio constitucional da solidariedade;

Considerando que na atividade de vacinação contra a COVID-19, o Município distribui, de forma universal e gratuita, imunizantes devidamente registrados pelo órgão competente de vigilância sanitária e incluídos nos Planos Nacional, Estadual e Municipal de Imunização, além de realizar campanha de publicidade institucional que garante a ampla informação sobre a eficácia, segurança e contra-indicações dos imunizantes;

Considerando que os funcionários públicos municipais

devem proceder, na vida pública e privada, de forma a dignificar sempre a função pública;

DECRETA:

Art. 1º A vacinação contra a COVID-19 é obrigatória para todos os servidores públicos municipais ocupantes de cargos efetivos, em comissão, agentes políticos e contratados temporariamente.

Parágrafo único. Os agentes públicos municipais, que já foram convocados por força do calendário vacinal para a imunização contra a COVID-19, deverão submeter-se ao esquema vacinal completo, com cumprimento integral do prazo de imunização orientado no ato da aplicação da vacina, como medida para o enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus.

Art.2º A recusa, sem justa causa, em submeter-se à vacinação contra a COVID-19 acarretará a adoção das medidas administrativas cabíveis, incluídas aquelas de natureza disciplinar previstas em lei, observado o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

Art.3º Caberá à Secretaria Municipal de Gestão de Pessoal-SEGEP, com base em informações fornecidas pela Secretaria Municipal da Saúde-SMS, verificar os agentes públicos municipais que, sem justa causa, não se vacinaram, adotando as providências legais e regulamentares cabíveis.

§1º Os agentes públicos que já foram convocados por força do calendário vacinal para a imunização contra COVID-19, mas não compareceram, deverão apresentar para a Secretaria Municipal de Gestão de Pessoal - SEGEP a justificativa médica, amparada em atestado médico contendo o código da Classificação Internacional de Doenças (CID) da doença, que fundamente a não imunização contra COVID-19.

§2º Constitui justificativa médica a existência de contra-indicação para todas as vacinas disponíveis no Plano de Vacinação contra a COVID-19 do Município de Itapagipe.

§3º Constitui contra-indicação para as vacinas contra a COVID-19 a história de hipersensibilidade ao princípio ativo ou a qualquer dos excipientes de cada imunizante.

§4º Para a segunda dose da vacina da AstraZeneca,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

www.itapagipe.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe

Sexta-feira, 19 de novembro de 2021

Ano II | Edição nº 163

Página 4 de 6

acrescenta-se a contraindicação para pacientes que sofreram trombose venosa e/ou arterial importante em combinação com trombocitopenia após vacinação prévia com qualquer vacina contra a COVID-19.

§5º A contraindicação pode ser temporária, de forma a justificar o adiamento da vacinação, para pacientes com quadro febril ou doença aguda, assim como no período de agudização de doenças crônicas.

§6º A justificativa médica para o não comparecimento à vacinação deverá ser encaminhada para a Secretaria Municipal de Gestão de Pessoal que submeterá à análise pela Perícia Médica do Município.

§7º A aceitação da justificativa prevista no parágrafo anterior ficará condicionada à confirmação pela Perícia Médica da contraindicação declarada pelo médico, conforme atestado, podendo, a seu critério, solicitar parecer de especialista da área médica relacionada ou outros exames comprobatórios das alegadas doenças, assim como outros documentos que julgar necessários, ou ainda dispensar as comprovações citadas, desde que haja registro das mesmas e de sua gravidade no histórico médico-ocupacional do servidor.

§8º A não confirmação da justificativa médica pela Perícia Médica ensejará a elaboração de relatório circunstanciado para apuração da responsabilidade disciplinar do agente público.

§9º O relatório circunstanciado previsto no parágrafo anterior deverá ser encaminhado para o Núcleo a que o servidor está vinculado, que encaminhará à chefia do servidor para fins de instauração compulsória de procedimento de apuração de infração disciplinar.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapagipe, 17 de novembro de 2021.

Ricardo Garcia da Silva

Prefeito

DECRETO Nº 1.165 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a instituição do Passaporte da Vacina e estabelece a sua exigência para acesso a eventos.

O Prefeito do Município de Itapagipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município

Considerando que o Município aderiu a íntegra ao protocolo Minas Consciente que permite a realização de festas e eventos;

Considerando a situação atual da Pandemia de COVID-19 no Município de Itapagipe que aponta vários dias sem casos positivos e sem óbitos em decorrência da COVID-19;

Considerando o número considerável de abstenção da vacinação em especial de segunda dose e a necessidade de prevenção para que o Município não volte a ter casos positivos.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído o Passaporte da Vacina, como obrigatório para eventos de qualquer natureza como festas, shows, feiras, congressos, jogos e outros que deverão a partir do dia 01 de dezembro de 2021 solicitar ao público para acesso ao local do evento comprovante de vacinação do cidadão contra COVID-19.

§ 1º Para os fins do disposto no “caput” deste artigo, será exigida, a comprovação ao menos da primeira dose da vacina não podendo a segunda dose estar em atraso.

§ 2º A comprovação da condição vacinal poderá ser realizada pelo registro físico, mediante apresentação do comprovante de vacinação, ou de forma digital disponível nas plataformas e aplicativos governamentais.

Art. 2º Os estabelecimentos e organizadores dos eventos que não respeitarem as regras e restrições previstas neste decreto e os demais protocolos estabelecidos ficarão sujeitos às penalidades cabíveis e ao pagamento de Multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais) a 50.000,00 (cinquenta mil reais), de acordo com a gravidade da infração e a reincidência.

Art. 3º A Secretaria Municipal da Saúde manterá o monitoramento da evolução da pandemia da COVID-19



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

www.itapagipe.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe

Sexta-feira, 19 de novembro de 2021

Ano II | Edição nº 163

Página 5 de 6

no Município de Itapagipe por meio de análises epidemiológicas, podendo elaborar novas recomendações a qualquer tempo, considerando as diretrizes emanadas pelas demais autoridades de saúde.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapagipe, 17 de novembro de 2021.

Ricardo Garcia da Silva

Prefeito

Portarias

PORTARIA Nº 026, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021

Indica delegados para a 10ª Conferência Municipal de Saúde do município de Itapagipe/MG.

O Prefeito do Município de Itapagipe, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com a Lei Municipal nº 126, de 18 de dezembro de 2013:

RESOLVE:

Art. 1º - Indicar para delegados que irão participar da 10ª Conferência Municipal de Saúde do Município de Itapagipe, que ocorrerá no dia 27 de novembro de 2021, das 08:00h, às 17:00h, no Centro de Eventos, situado na Rua 10, nº 545, Centro, CEP. 38.240-000, Itapagipe/MG, com o tema central: "Saúde de Todos: Garantia de Acesso e Melhoria da Qualidade em Todos os Níveis de Atenção à Saúde", os seguintes servidores:

I - DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- a. Agnaldo Agreli Borges
- b. Ana Luiza Queiroz Furtado Alves
- c. Chames Nunes de Menezes Cunha
- d. Dayane Carneiro Rezende
- e. Debora Ferreira de Assis
- f. Eder Bernardes Andrade
- g. Fabiane Menezes de Vasconcelos Rezende
- h. Isabela Silva Martins

- i. Jaciely Santos da Luz Goes
 - j. Jamily Bichara Oliveira
 - k. Jussara Agreli Ferreira
 - l. Kely Vasconcelos Franquelino
 - m. Maria Elizia Leonel Roldão
 - n. Marisa da Costa Oliveira
 - o. Paula Martins Queiroz
 - p. Sinara Vasconcelos Moraes
 - q. Sirineide Aparecida Rodrigues
 - r. Susiane de Paula Silva
 - s. Thais Nunes de Castro
 - t. Vânia Dias de Oliveira
 - u. Vivian Queiroz Gonçalves
- II - DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
- a. Alvaro Menezes de Queiroz
 - b. Cesar Donizetti de Castro
 - c. Katiuça Regina Martins de Souza Borges
 - d. Lubia Paula de Queiroz
 - e. Marcela Silva Martins
 - f. Niceias Leite do Amorim
 - g. Patrícia Mateus de Paula
 - h. Rejaine Aparecida Tavares
 - i. Renata Ferreira Martins
 - j. Tiago Roldão Damaceno
- III - DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- a. Diana Rosa Borges
 - b. Edilene Maria Ferreira
 - c. Eliane Leonel de Matos
 - d. Elizabete Barbosa de Assis
 - e. Geane da Costa Flausino
 - f. Joana Gonçalves da Silva Reis
 - g. Julia Aleixa Carneiro Queiroz



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

www.itapagipe.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe

Sexta-feira, 19 de novembro de 2021

Ano I | Edição nº 163

Página 6 de 6

h. Lenira Carneiro da Silva

i. Lucas Cooper Marques

Art. 2º - Revogada as disposições em contrário, esta
Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itapagipe/MG, 17 de novembro de 2021

Ricardo Garcia da Silva

Prefeito